

## Recurso Administrativo contra Desclassificação – Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – INEA

**Recorrente:** Multicon Construções e Serviços LTDA  
**CNPJ:** 35.774.124/0001-09

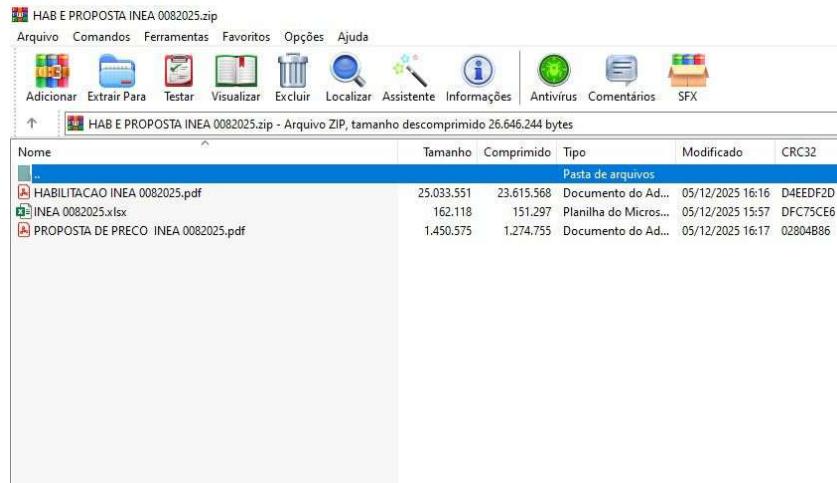
O presente recurso é tempestivo, sendo interposto dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº14.133/2021.

A Administração Pública deve observar o princípio do formalismo moderado, segundo o qual eventuais falhas formais ou dúvidas quanto à forma de apresentação dos documentos não podem prevalecer sobre a substância do conteúdo apresentado, sobretudo quando inexistente prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

No presente caso, todos os documentos exigidos pelo edital foram efetivamente apresentados, de forma clara, identificável e auditável, não se tratando de ausência documental, mas sim de equívoco de interpretação ou conferência por parte da Comissão. Assim, a desclassificação da Recorrente revela-se medida desproporcional e incompatível com os princípios que regem as licitações públicas.

### **ANEXOS – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

A Recorrente foi convocada para apresentação da proposta final e documentação, tendo encaminhado, por meio do Sistema SIGA, todos os documentos exigidos no edital, em arquivo único compactado (ZIP), forma esta não vedada pelo instrumento convocatório. Ainda assim, foi desclassificada sob a alegação de não envio da planilha orçamentária e da declaração de visita técnica, o que não corresponde à realidade análise fatos.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

*d) Referente ao registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA ou CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro), em plena validade.*

Foram apresentadas as referidas Certidões:

**Registro de Pessoa Jurídica:** n.º 77157/2025 – válida até 31/12/2025 (MULTICON, c/ o RT's);

Atendido

*e) Declaração de Responsabilidade Técnica:*

Atendido

*f) Declaração de Visita Técnica:*

Não Atendido

*g) Declaração de Equipe Técnica*

Atendido

*h) Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal*

Atendido

*i) Declaração de Equipe Técnica*

Atendido

*j) Declaração de Atendimento ao decreto 43.265/2021*

Atendido

*l) Declaração de Atendimento ao decreto 36.414/2004*

Atendido

*j) Declaração Independente de Proposta*

Atendido

*l) Declaração de Responsabilidade Ambiental*

Atendido

*m) Declaração de Disponibilidade de Instalações e Aparelhamento Necessários*

Atendido



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

Referente à **Qualificação Técnica**, informamos que a empresa licitante cumpriu com os requisitos mínimos previstos no edital.

Referente à **Proposta de Preços**, informamos que o desconto global aplicado foi de 25,00%, portanto dentro do limite estipulado no item 7.4 do ato convocatório, porém enfatizamos que a empresa não encaminhou a Planilha de Orçamento Analítico (modelo anexo 05 disponibilizado) referente à essa proposta, em desacordo com o item 5.2 do edital. Sendo assim essa gerência não tem como analisar os descontos aplicados nos itens das parcelas de maior relevância de acordo com o que preceitua o anexo 9.

  
Rafael Agenor dos Santos  
Gerente de Projetos de Engenharia  
ID.: 4373132

**RUA DR. BORMAN, 23 – SALA 915 - CENTRO  
NITERÓI - RJ - CEP: 24.020.320  
TELEFAX: (21)3713-7374/2601-1127  
MULTICON@MULTICONRJ.COM.BR**

**MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Descrição: Obra: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE LIGAÇÃO AO HORTO CENTRAL FLORESTAL SANTOS LIMA, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

	ETAPA	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					TOTAL
		MES1	MES2	MES3	MES4	MES5	
1	SERVICOS TÉCNICOS	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		5.441,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.441,50
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
		0,00	14.333,75	14.333,75	14.333,75	14.333,75	67.333,00
3	ENCARGOS COMPLEMENTARES	0%	25%	25%	25%	25%	100,00%
		0,00	3.225,02	3.225,02	3.225,02	3.225,02	21.180,10
4	INTALACÕES PORVISÓRIAS E MOBILIZAÇÃO	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		0,00	13.300,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00
5	SERVICOS PRELIMINARES	0%	0%	25%	0%	0%	100,00%
		0,00	1.418,53	1.418,53	0,00	0,00	4.721,73
6	MOVIMENTO DE TERRA	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		0,00	40.320,31	0,00	0,00	0,00	40.320,31
7	ESTRUTURAS	0,00	43.577,28	65.150,52	20.042,28	0,00	100,00%
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.886,40
8	PAVIMENTAÇÃO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
		0,00	0,00	0,00	6,00	9.031,67	9.031,67
9	SERVICOS COMPLEMENTARES	0%	25%	25%	25%	25%	100,00%
		0,00	14.529,19	14.529,19	14.529,19	14.529,19	58.116,77
10	AS BUILT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970,94
	TOTAL PARCIAL	5.441,50	156.101,43	104.298,30	348.275,78	46.082,39	1.970,94
	TOTAL ACUMULADO	5.441,50	161.541,95	265.841,45	414.117,22	462.799,81	1.970,94

**X = 5,50%**

**Y. TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS**

TIPO	ALIQUOTA
Y.1 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,90%

**Y = 0,90%**

**Z. TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO**

TIPO	ALIQUOTA
Z.1 - LUCRO PREZUMIDO	6,50%

**Z = 6,50%**

**I. TAXA REPRESENTATIVA DE INCIDENCIA DOS TRIBUTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)**

TIPO	ALIQUOTA
I.1 - ISSQN - MUNICIPAL	5,00%
I.2 - COFINS - FEDERAL	3,00%
I.3 - PIS - FEDERAL	0,65%
I.3 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA P/INSS - FEDERAL - Contribuição de 3,6% em função da desoneração de preços lei 13.161/2015	3,60%

**I = 12,25%**

**B.D.I - Benefício de Despesas Indiretas**

$$B.D.I = \frac{(1+X) (1+Y) (1+Z)}{(1-I)} - 1$$

**Fórmula do BDI**

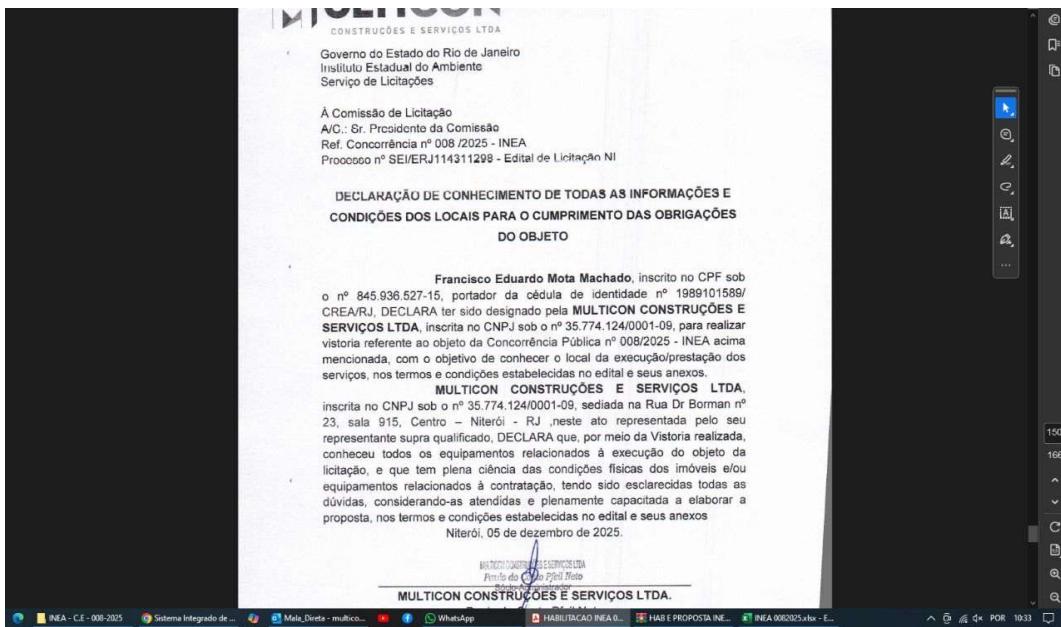
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;  
Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;  
Z é a Taxa representativa do LUCRO;  
I é a Taxa Representativa dos IMPOSTOS.

**B.D.I com Desoneração = 29,20%**

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: EXISTÊNCIA COMPROVADA

No que se refere à planilha orçamentária, sua existência e regularidade restam demonstradas pelos documentos anexados, os quais contêm composição de custos, quantitativos, encargos sociais, BDI e totalização do valor da obra.

Assim, a conclusão acerca de sua ausência não reflete o conteúdo efetivamente apresentado, recomendando-se a reapreciação dos documentos à luz do princípio da verdade material.



## VISITA TÉCNICA E ASSUNÇÃO DE RISCOS

A declaração apresentada pela Recorrente evidencia a assunção integral dos riscos técnicos e operacionais relacionados à execução do objeto, deixando expresso o pleno conhecimento das condições físicas do local, dos equipamentos envolvidos e das exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Assim, a finalidade da exigência de visita técnica resta plenamente atendida, não sendo razoável exigir formalidade adicional inexistente no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## DECLARAÇÃO DE VISITA

Quanto à declaração de visita técnica, a interpretação adotada no sentido de sua não aceitação aparenta decorrer de leitura excessivamente restritiva da exigência editalícia, uma vez que o instrumento convocatório não impõe modelo específico nem veda a apresentação de declaração equivalente quanto ao conhecimento das condições do local.

A declaração apresentada pela Recorrente atende à finalidade da exigência, não se vislumbrando prejuízo à Administração ou afronta às regras do certame.



## DA ANÁLISE INCOMPLETA DOS DOCUMENTOS

Observa-se, com o devido respeito, que a conclusão adotada quanto à suposta ausência de documentos não decorre de inexistência destes, mas possivelmente de análise incompleta ou insuficiente do conjunto documental apresentado.

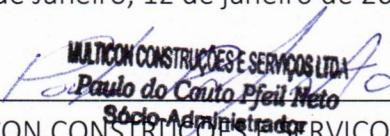
Os arquivos encaminhados pela Recorrente encontravam-se devidamente identificados, organizados e acessíveis no arquivo compactado submetido por meio do sistema eletrônico, circunstância que permitia sua plena verificação no momento da análise.

## DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO CONTEÚDO

Nesse contexto, mostra-se pertinente a reavaliação do conteúdo efetivamente apresentado, de modo a afastar qualquer conclusão fundada em equívoco material, garantindo-se a correta apreciação da documentação e a observância do julgamento objetivo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Paulo do Couto Pfeil Neto  
Sócio-Administrador

MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 35.774.124/0001-09

RUA DR. BORMAN, 23 – SALA 915 - CENTRO  
NITERÓI - RJ - CEP: 24.020.320  
TELEFAX: (21)3713-7374/2601-1127  
MULTICON@MULTICONRJ.COM.BR